



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 2025.0015.003.79289

**RECOMENDAÇÃO Nº 000026/2025 - 1ª PJ - SLO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, forte nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, autorizado a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio desta, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos, expor, e, ao final, recomendar o quanto segue:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Lei Complementar Estadual n. 93/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO realizará a “3º Expoaap” que se realizará no dia 10/08/2025 (Cavalgada) e entre os dias 15/08/2025 a 17/08/2025 (Festa);

**CONSIDERANDO** a proporção adquirida pelo evento e a inexistência de regulamentação específica por parte das autoridades competentes ou dos organizadores, bem como a necessidade de adoção de medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** que eventual omissão das autoridades públicas e dos organizadores aumenta consideravelmente a possibilidade de acidentes, poluição ambiental, prática de ilícitos, inclusive de natureza criminal, violação de direitos infantojuvenis, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros ambientais de proteção aos animais e à segurança das pessoas que participarão no evento, seja na condição de integrantes do desfile, ou de expectadores, sobretudo de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o evento em questão tem finalidade cultural visando ao fortalecimento e ao resgate das tradições rurais e que a “Cavalgada” deve contar com a participação de desfiles de animais, músicas sertanejas e/ou caipiras, comitivas de montaria, utilização de vestimentas e acessórios típicos à vida no campo e outros que, por sua vez, garantem a sua finalidade cultural;

**CONSIDERANDO** que tanto a organização do evento, quanto a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar se veem sobrecarregados com um número excessivo de ocorrências e atendimentos, o que inclusive desfalca o policiamento ostensivo da cidade e a força dos demais órgãos citados, para a utilização com exclusividade nesse evento, deixando o restante da população, muitas vezes, sem o eficaz atendimento;

**CONSIDERANDO** que de igual sorte o Hospital Municipal Alto Alegre dos Parecis/RO, nosocômio público, pode ter excessivo atendimento nesta data, em razão do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, o que também leva a acidentes de trânsito e lesões corporais, reclamando os serviços do pronto-socorro;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades.

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**

Ao MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, POLÍCIA MILITAR DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, IDARON, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, DETRAN e a COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA AGROPECUÁRIA DE ALEGRE DOS PARECIS/RO a fim, de que, no campo de suas atribuições, adotem e observem as seguintes medidas:

## DA CAVALGADA

1. O desfile de abertura (Cavalgada), que acontecerá no dia 10/08/2025, deverá começar até as 08h, com tolerância de 30 minutos, com término e dispersão previsto para 12h30min;

2. O controle de fluxo de tráfego deverá ser requisitado à **POLÍCIA MILITAR** com a cooperação da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e do **CIRETRAN (DETRAN)**, observando-se a ordem abaixo discriminada:

I - 2 (DUAS) VIATURAS MOTOCICLETAS DA POLÍCIA MILITAR e/ou do CIRETRAN;

II - 1 (UMA) VIATURA DA POLÍCIA MILITAR;

III - Um carro de som (carreta), denominado "trio elétrico", devidamente autorizado pelo Corpo de Bombeiros;

IV - Equídeos e muares;

V - Veículos de tração animal, observando-se a capacidade máxima de 03 pessoas, sem uso de som eletrônico;

VI - Um carro de som para o fechamento da cavalgada;

VII - Viaturas oficiais (IDARON e Polícia Militar Ambiental e Vigilância Sanitária);

VIII - Viaturas da Polícia Militar;

IX - Ambulância do Hospital Municipal, salvo se no dia do evento acontecer algum caso fortuito ou de força maior que dependa da utilização do referido veículo. Nesse caso, será disponibilizado um veículo da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente caminhonete, com um técnico socorrista e o motorista. A ausência da ambulância deverá ser justificada por escrito;

X - Carro para limpeza de dejetos e lixos.

3. Proibir de participar da cavalgada os veículos de carga tipo carretas e caminhões, tratores e jericos, ônibus e micro-ônibus, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 3.423/14;

4. Proibir o arremesso de objetos em vias públicas, o fornecimento ou utilização de bebidas, em vasilhames de vidro, transporte de bebidas alcoólicas nos veículos participantes, bem como sua distribuição durante a cavalgada, nos moldes do artigo 5º da Lei Estadual n. 3.423/14;

5. Proibir o uso de facas, facões, chicotes, chibatadas, esporas pontiagudas e relhos, ainda requisitar a **POLÍCIA MILITAR** que auxiliará na fiscalização e promova o recolhimento dos mencionados objetos, caso haja necessidade, lavrando Termo de Recolhimento de autoria da Polícia ostensiva;

6. Não permitir a circulação de bovinos no evento, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual n. 3.423/14;

7. Cada cavaleiro deverá providenciar água a saciar a sede dos animais após a realização do evento. Esta disposição atende a recomendação da **IDARON** em relação à saúde dos animais;

8. No caso de maus-tratos a animais, requisitar ao **IDARON** e **POLÍCIA MILITAR**, a devida fiscalização, adotando-se as medidas legais cabíveis. O veterinário responsável técnico deverá auxiliar a Polícia, no que couber e no que for solicitado, inclusive, expedindo eventual laudo de maus-tratos;

9. Deverá o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** tomar as devidas providências para fechar as ruas localizadas no trajeto da cavalgada, solicitando o apoio da **POLÍCIA MILITAR** e do **IDARON**, utilizando cavaletes ou fitas zebra, o que deverá ser realizado respeitando-se a distância mínima de quinhentos metros antes da passagem da cavalgada, somente sendo reabertas após o encerramento dos trabalhos de limpeza, com prévia conversa com o Comando da Polícia Militar que verificará se a reabertura das ruas já se mostra adequada;

10. O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverá reforçar/aumentar a equipe para atendimento emergencial no Hospital Público Municipal durante o dia da cavalgada e todos os dias da festa agropecuária;

11. O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverá enviar a esta Promotoria de Justiça a escala de plantão dos Médicos e demais profissionais da saúde que atenderão no Hospital Municipal nos dias do evento cavalgada e festa, bem



como disponibilizará ambulância devidamente equipada e apta para uso, que ficará preparada para atendimento de emergências nas datas do evento;

**12.** A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão observar o disposto no art. 8º da Lei Estadual n. 3.423/14: “*Art. 8º. Antes de iniciar o desfile, a organização deverá identificar cavaleiros e comitiva, anotando nome e número de documentos de identidade, se possível, o nome do animal, responsabilizando-se também, por colher tais dados durante o trajeto (...)*” devendo zelar para que não haja a participação de crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis, responsabilizando-se também, por colher tais dados durante o trajeto. Os dados deverão ser repassados ao Ministério Público no primeiro dia útil seguinte ao evento;

**13.** A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão contratar equipe de segurança necessária (equipe de apoio) para auxiliar na fiscalização da cavalgada e quantos forem necessários para fazer a segurança do evento realizado dentro do parque de exposições, devendo estarem devidamente identificados;

**14.** A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão disponibilizar número necessário de pessoas para auxiliar na limpeza das vias públicas por onde passar a cavalgada, sendo que o trabalho deverá iniciar imediatamente após a passagem da cavalgada, somente sendo permitida a reabertura das ruas após a devida limpeza, que deverá finalizar em, no máximo, duas horas;

**15.** A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão providenciar que sejam disponibilizados *no mínimo 08 (oito) banheiros químicos*, sendo dois em cada ponto (masculino e feminino), equidistantemente distribuídos;

**16.** Deverá ser proibida a entrada de animais, mesmo com exames zoonosológicos, no Parque de Exposições, devendo, ao final da cavalgada, haver a dispersão dos animais participantes. Caberá ao **IDARON** e a **POLÍCIA MILITAR** auxiliar para impedir a entrada e fiscalizar a dispersão dos animais;

**17.** O **CIRETRAN** deverá providenciar, em conjunto com o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, o fechamento das vias públicas após a passagem da cavalgada e promoverá o desvio no trânsito de veículos, a fim de impedir que carros, motocicletas e quaisquer outros veículos sigam o evento e se aglomerem ao final do desfile;

**18.** O **CORPO DE BOMBEIROS** deverá realizar vistoria do trio elétrico e verificará a sua capacidade técnica, exigirá:

I - extintor de incêndios com validade na data do evento, compatível com o tamanho do veículo, dentro das normas exigidas pela legislação;

II – no ato de expedição do certificado de autorização de participação será indicado o número máximo de pessoas que poderão ocupar o veículo. O certificado de liberação deverá ser afixado em local visível no veículo.

III – preenchimento da ficha de credenciamento para a Cavalgada, com registro dos dados do responsável pelo veículo, além dos dados do motorista que guiará o veículo no dia do evento. Deverão ser apresentados cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor, do Registro Geral e CPF do responsável pelo veículo, e do CRLV (certificado de registro e licenciamento) do veículo.

**19.** Deverá ser expressamente proibido:

- a) trânsito de veículos junto a pedestres e animais, salvo os autorizados e descritos na cláusula segunda;
- b) churrasqueiras e piscinas nas carrocerias dos veículos;
- c) exceder o número de pessoas autorizadas, por veículos, conforme autorização expressa;
- d) queima de fogos de artifícios no percurso da cavalgada, conforme art. 6º da Lei Estadual n. 3.423/14;
- e) transporte de pessoas nas áreas externas dos carros e caminhões.

**20.** Se houver veículos irregulares deverão ser retirados do evento, cabendo ao **DETRAN** e a **POLÍCIA MILITAR** a adoção das providências necessárias;

**21.** O **CORPO DE BOMBEIROS - CBMRO** deverá estabelecer o local em que se realizarão as vistorias, indicando os servidores necessários, garantindo-se, a realização das vistorias em tempo hábil para a realização do evento, inclusive para eventual adequação;

**22.** Todas as **POLÍCIAS** e o **CORPO DE BOMBEIROS-CBMRO** deverão, tanto quanto possível, promover trabalho de informação preventiva, com objetivo de desarticular quaisquer planos ou atitudes tendentes a prejudicar o bom andamento da cavalgada e da festa;

**23.** O **CBMRO** deverá notificar os proprietários dos postos de combustível que estão no itinerário da cavalgada, sobre a necessidade de isolamento, para não haver aglomeração de pessoas próximo as ilhas de combustível durante a cavalgada;

**24.** A fiscalização deverá dar-se da seguinte forma:

- a) quanto à participação irregular de crianças no desfile, que estejam em animais desacompanhadas dos pais, caberá à Polícia Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acionar o Conselho Tutelar, para que compareça imediatamente e adote as medidas previstas em lei, de acordo com cada situação. A Polícia Militar



deverá, também, acionar a Vigilância Ambiental e Zoonose para que tome as medidas cabíveis em relação ao animal no qual transitava a criança, bem como adotar outras medidas que se fizerem cabíveis em cada ocorrência. O animal será encaminhado ao local adequado a ser cedido pela Prefeitura. O trabalho a que se refere esta alínea caberá a todos os envolvidos, devendo ser feito de forma preventiva, dando-se ampla publicidade;

b) fica proibida a participação de crianças desacompanhadas (menores de 12 anos) de pais e/ou responsáveis em animais;

c) os cavalos somente poderão ser ocupados por um cavaleiro, salvo a hipótese de estar acompanhado de uma criança menor de 12 (doze) anos;

d) quanto a qualquer outra irregularidade verificada, caberá aos subscritores a fiscalização, orientação e devida repressão, de forma a manter a ordem do evento;

e) deverão ser observadas por todos, e em especial pelas Corporações Policiais, quaisquer portarias ou atos judiciais correlatos ao caso, mormente no que tange à proibição quanto à propaganda política partidária, direta ou indireta e consumo/venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos.

25. Para auxiliar os proprietários de postos de combustíveis, a **POLÍCIA MILITAR** deverá disponibilizar uma patrulha volante que permanecerá no pátio dos estabelecimentos durante a passagem da cavalgada e poderá realizar rondas nos locais em que houver ocorrência urgente que demande pronto atendimento;

26. A **Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão deixar um médico veterinário a disposição para atendimento aos animais que necessitarem;

27. O **CIRETRAN** deverá adotar as providências necessárias para realizar o controle de fluxo no dia da cavalgada, bem como o patrulhamento em apoio à **POLÍCIA MILITAR**, para coibir/evitar acidentes de trânsito causado por motoristas embriagados e demais infrações de trânsito;

28. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão dar a devida publicidade a presente Recomendação Ministerial, de forma que os participantes do evento se adêquem aos seus termos;

29. **FICARÁ EXPRESSAMENTE VEDADA**, durante a realização da cavalgada, a utilização de palavra, por parte de quem seja direcionada à promoção pessoal de autoridades, políticos ou propaganda eleitoral vedada, inclusive para fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou de políticos e, sobretudo, pedir votos, ainda que indiretamente ou de forma velada, sob pena de tomada imediata das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de infração penal eleitoral.

## DA FESTA DE EXPOSIÇÃO

1. A Exposição será realizada nas dependências do parque de exposição nos dias 15/08/2025 a 17/08/2025, no horário de 19h às 05h da manhã;

1.1. A visitação diurna deverá ser permitida, atendida a legislação pertinente;

2. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão providenciar local adequado no interior do Parque de Exposições para os atendimentos do **CONSELHO TUTELAR**;

2.1. O **CONSELHO TUTELAR** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a lista dos conselheiros tutelares plantonistas, durante a realização do evento, os quais deverão comparecer imediatamente ao local se forem acionados, podendo ocupar o espaço a ser cedido pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** no local do evento;

3. Não deverá ser permitido o ingresso nem a venda de bebida alcoólica no interior do parque em recipientes de vidro, salvo em “*Camarotes*”, devendo os litros vazios serem imediatamente recolhidos;

4. A entrada e a permanência de crianças e adolescentes no evento obedecerá ao disposto nas Portarias expedidas pelo Juizado da Infância e Juventude e, na sua falta, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

5. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** assegurar a segurança do público no interior do parque, colocando a quantidade necessária de pessoas/equipes de apoio/segurança **VISIVELMENTE IDENTIFICADOS** (crachás, coletes etc.), para atuarem na festividade, a depender do fluxo de pessoas a serem recebidas. Constatada alguma irregularidade por parte da equipe de apoio/segurança que demande atuação especial, a **POLÍCIA MILITAR** deverá ser acionada e fará a devida abordagem;

6. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverá evitar o ingresso de armas de fogo e/ou objetos que possam ser eventualmente utilizados para atingir a integridade física alheia. Constatado alguma irregularidade, a **POLÍCIA MILITAR** deverá ser acionada e fará a devida abordagem;

7. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverá oficiar o **CORPO DE BOMBEIROS** sobre o evento e o público estimado, bem como os contratos de ambulância (primeira e segunda) e equipe de brigadista;



8. Ficará a cargo da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** manter ambulância no interior do parque, devidamente provida de recursos materiais e humanos (dois socorristas e um motorista) para o pronto atendimento do público e dos competidores dos rodeios;

9. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá disponibilizar dois médicos plantonistas, que atenderão no Hospital Municipal;

10. Caberá a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** vistoria prévia das barracas credenciadas a realizarem o comércio no interior do parque, observando para tanto as condições de higiene, manipulação e acondicionamento dos alimentos e bebidas postos à venda, devendo tomar as medidas cabíveis em sendo verificadas irregularidades, incluindo o lacre/embargo do local;

10.1. A vistoria prévia não isenta a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** de efetivar outras nos demais dias de festa;

10.2. As barracas que eventualmente forem instaladas fora do Parque deverão também ser vistoriadas, inclusive, pelo Conselho e Autoridades Policiais, devendo a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** providenciar, desde já, o credenciamento dos interessados;

11. **Caso sejam instalados brinquedos no interior do parque, só deverá ser permitido seu funcionamento após VISTORIA E LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, que deverá realizar a vistoria com 24 horas de antecedência.** Eventual show pirotécnico também deverá passar por vistoria e certificação dos bombeiros, devendo a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** informar a empresa responsável pela queima de fogos que deverá entrar em contato com o referido órgão com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

12. Deverão observar as restrições legais, relativas a barulho que prejudique animais, inclusive o bem-estar e a saúde da população, nos termos da Lei n. 5.623/2023 do Estado de Rondônia;

13. O **CIRETRAN** deverá adotar as providências necessárias para realizar o controle de fluxo nos dias da festa, bem como o patrulhamento em apoio à **POLÍCIA MILITAR**, para coibir/evitar acidentes de trânsito causado por motoristas embriagados e demais infrações de trânsito;

14. A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA** e o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** deverão dar a devida publicidade a presente Recomendação Ministerial, de forma que os participantes do evento se adéquem aos seus termos;

15. **FIARÁ EXPRESSAMENTE VEDADA**, durante a realização da festa de exposição, a utilização de palavra, por parte de quem seja direcionada à promoção pessoal de autoridades, políticos ou propaganda eleitoral vedada, inclusive para fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou de políticos e, sobretudo, pedir votos, ainda que de forma indireta ou velada, sob pena de tomada imediata das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de infração penal eleitoral.

O Ministério Público adverte que mesmo em caso de não acatamento da presente **RECOMENDAÇÃO** garante a ciência dos destinatários, ensejando, inclusive, a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Requisito ao **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, **POLÍCIA MILITAR DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, **POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**, **IDARON**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, **DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, **CONSELHO TUTELAR**, **DETRAN** e a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA AGROPECUÁRIA DE ALEGRE DOS PARECIS/RO** que, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do dia do recebimento, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, resposta por escrito, sobre o atendimento ou não da presente recomendação, de forma fundamentada, com fulcro no art. 10 da Resolução n. 164/2017 do CNMP.

Importante salientar que, nos termos dos artigos 170 e 171 da Resolução n. 19/2023 - CPJ, do Ministério Público do Estado de Rondônia, o desrespeito aos termos da presente recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública cominatória de obrigação de fazer, sem prejuízo de responsabilização em outras searas.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 6 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por:  
**Rodrigo Nicoletti, Promotor de Justiça, cadastro 21875**



Documento assinado eletronicamente em 08/08/2025 às 15:06. A autenticidade pode ser conferida em  
<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/92dd0ef2-c18f-4cf6-939a-4757a86144d0>





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40  
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: [gabinete@altoalegre.ro.gov.br](mailto:gabinete@altoalegre.ro.gov.br)



**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.B1A.308** - Tipo de Documento: **DEMAIS DOCUMENTOS.**

Juntado por **ADRIANO SOBREIRA DE SOUZA, CPF: 702.80\*. \*\*2-\*0**, em **11/08/2025 - 14:14:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W4.6314.047V.A773.1184

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

